



DECRETO N°. 1.768 DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Regulamente o artigo 3º da Lei Municipal n°. 993 de 14 de março de 2002, dispondo sobre a fixação dos valores das diárias/despesas de deslocamento de funcionários do Cartório Eleitoral designados pelo Juiz de Direito Titular da 133ª Zona Eleitoral para atuação no Cartório Eleitoral deste município de Luiz Antônio - SP.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Municipal n°. 993 de 14 de março de 2002;

CONSIDERANDO o Convênio de cooperação celebrado entre o Município de Luiz Antônio/SP e a União, por intermédio do Juízo da 133ª Zona Eleitoral – São Simão/SP;

CONSIDERANDO a designação de servidores de acordo com a Portaria n°. 5/2013, de lavra da Excelentíssima Senhora Doutora ISABELA DE SOUZA NUNES, MMª. Juíza Eleitoral da 133ª Zona Eleitoral da Comarca de São Simão – SP;

CONSIDERANDO que o valor mensal atualmente pago por esta Administração Municipal a título de diárias / despesas de deslocamento para os funcionários do Cartório Eleitoral designados está defasado, visto que foi definido no ano de 2013;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETA:

ARTIGO 1º - Os valores das diárias / despesas de deslocamento, verba de natureza indenizatória, a que se refere o art. 3º da Lei Municipal nº. 993 de 14 de março de 2002, a partir de 1º de abril de 2017, será de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

ARTIGO 2º - O relatório contendo a quantidade de diárias realizadas durante o mês deverá ser encaminhado ao Departamento Contábil e Finanças desta Municipalidade, sempre no 1º dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo que o pagamento ocorrerá no 10º (décimo) dia útil.

ARTIGO 3º - O relatório deverá constar os dias e nome dos respectivos servidores que efetivamente realizaram o atendimento no Cartório Eleitoral deste município e ser devidamente assinado pela Chefe do Cartório Eleitoral da 133ª Zona.

ARTIGO 4º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade responsável pela apresentação do Relatório e o servidor que houver recebido as diárias.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal